



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Assunto: Parecer Convite nº 02/2023

Solicitado pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação Municipal, Parecer Jurídico no Procedimento em epígrafe que tem como objetivo a Contratação de empresa para execução da obra de fechamento e iluminação do Campo municipal passamos a exarar-lo com fundamento na Lei nº 8666/1993, e demais legislações pertinentes ao caso.

Compulsando os autos, e especificamente a Ata da Sessão Pública, constatamos que a empresa melhor qualificada e com o melhor preço, apresentou irresignação com o valor orçamento e do memorial descritivo no que trata da iluminação pública, afirmando que o item está muito vago e por isso, seu valor está acima do valor estimado.

Apesar de não ser o momento específico para o questionamento, vez que o objeto poderia ser analisado em sede de impugnação ao edital nos termos do Edital item 7.8 e 7.8.1, a empresa ficou-se inerte naquela oportunidade.

Entretanto, por se tratar objeto da licitação, cabe ao poder público cercar-se de prudência, haja vista que o resultado prático do serviço pode não ser o resultado esperado pelo gestor público.

E, nada impede que os demais itens do memorial descritivo e do orçamento apresentem falha ou descrição generalista em demasia, que pode tornar o investimento em algo falho e que mereça reparos futuros.

Em uma simples pesquisa, verifica-se que ao tratar de iluminação de campos é fundamental manter a qualidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ambiente, pois as próprias normas técnicas estabelecem regras específicas de como deve ser a iluminação do ambiente.

Por ser um esporte de equipe e que normalmente é utilizado em locais fechados e períodos noturnos, uma iluminação adequada permite que os jogadores visualizem as jogadas e se preparem para elas.

Além disso, há uma melhora para aqueles que estão acompanhando o jogo na torcida e ainda dos profissionais que estão analisando o jogo, como técnicos, juízes etc.

O investimento em uma iluminação de qualidade torna o ambiente ainda mais profissional, pois é uma das primeiras coisas observadas pelos frequentadores.

Ambientes escuros ou com iluminação inadequada demonstram falta de cuidado, desleixo e amadorismo por parte de quem o projetou.

Como todo o procedimento licitatório apresentou o objeto com as mesmas falhas, entendo que a melhor decisão seria a da ANULAÇÃO TOTAL DO PRESENTE CERTAME, devendo ser encaminhado ao setor competente para readequar o objeto

Dos princípios que norteiam o direito público e o direito administrativo, encontramos os princípios da autotutela, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A Administração Pública é obrigada a policiar os bens públicos e os atos administrativos. E em decorrência deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

princípio que a polícia administrativa dos bens públicos impedirá que sejam eles danificados, bem como é fundamental neste princípio que o administrador pode proceder ao desfazimento dos atos administrativos quando ilegais (anulação), inoportunos ou inconvenientes (revogação).

E é a Administração que tem o dever de zelar pela legalidade e eficiência dos seus próprios atos. É por isso que se reconhece à Administração o poder dever de declarar a nulidade dos seus próprios atos praticados com infração à lei.

Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos da administração, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

Em consequência desse Princípio da Autotutela, a Administração: a) não precisa ser provocada para reconhecer a nulidade dos seus próprios atos; b) não precisa recorrer ao Judiciário para reconhecer a nulidade dos seus próprios atos.

Esse poder da Administração está consagrado em duas súmulas do STF. Pela de n 346, "administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"; e pela de n 473, "a administração pública pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade. Respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

É a Administração zelando pelos seus próprios atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Ainda, em consequência da autotutela, que existe a possibilidade da Administração revogar os atos administrativos que não mais atendam às finalidades públicas (sejam inoportunos, sejam inconvenientes), embora sejam legais. Em suma, a autotutela se justifica para garantir à Administração: a defesa da legalidade dos seus atos e a defesa da eficiência dos seus atos.

A isso, o artigo 38, IX da Lei 8666/1993, declara que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

Por esses fatos, pode a administração Anular o presente procedimento Licitatório.

Em que pese decisões em contrário, é notório que há afronta a princípios da administração pública e da que a Lei nº 8666/1993 e, caso haja a continuidade do certame, por certo haverá demandas judiciais no sentido de anular o procedimento licitatório em questão, com sérios prejuízos a todos os envolvidos.

Devemos acrescentar que cabe ao Administrador, dentro dos poderes que lhe são conferidos entre eles os de autotutela, além da conveniência e oportunidade dos atos administrativos além do próprio interesse público, vez que os uniformes não serviriam nos estudantes municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Em complemento a esse sistema existe o poder-dever de a própria Administração exercer o controle de seus atos.

No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito.

Na primeira hipótese - análise do ato quanto à sua legalidade -, a decisão administrativa pode ser no sentido de sua conformidade com a ordem jurídica, caso em que será o ato terá confirmada sua validade; ou pela sua desconformidade, caso em que o ato será anulado.

E o caso sob análise, não trata de simples ato anulável, podendo ser saneado no tempo, mas caso claro na doutrina e na jurisprudência de ato nulo, contaminando o edital em si e todos os atos posteriores.

Na segunda hipótese - análise do ato quanto ao seu mérito -, poderá a Administração decidir que o ato permanece conveniente e oportuno com relação ao interesse público, caso em que permanecerá eficaz; ou que o ato não se mostra mais conveniente e oportuno, caso em que será ele revogado pela Administração.

Frente ao princípio da razoabilidade, com a prudência e eficiência que a gestão pública deve buscar, princípios esses que não podem ser abolidos ou afastados, entendemos que o certame deve ser revogado, desde o início, com a elaboração de novo objeto, do memorial descritivo e dos orçamentos, tudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

sob a batuta do setor de engenharia, pessoal este técnico e com capacidade de avaliar inclusive o projeto de iluminação anteriormente elaborado, independentemente do vencer ter razão ou não.

A simples colocação de dúvida sobre item a ser licitado, almeja a cautela da gestão pública e a reanálise total dos objetos licitados afim de garantir a integridade dos itens e o resultado prático eficaz e eficiente dos serviços realizados.

Diante de toda a fundamentação acima exposta, nosso PARECER É, DENTRO DOS PODERES QUE SÃO CONFERIDOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELA ANULAÇÃO DE TODO O PROCESSO do Convite nº 02/2023, afim de que seja reanalisado todo o objeto do certame, inclusive com alterações técnicas necessárias para sanar todos os vícios eventualmente existentes.

Espírito Santo do Turvo, 16 de março de 2023.

RICARDO
VIRANDO

Assinado de forma digital por
RICARDO VIRANDO
Dados: 2023.03.16 09:55:16
-03'00'

RICARDO VIRANDO
OAB/SP Nº 167.114

**"Cumpra-se nos
Termos do Parecer"**